

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 510/2013, de 04 de setembro de 2013.

Cria no Município de Bom Jesus-PB, O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO PMAQ/AB, com base na portaria GM/MS Nº 1.654/2011, que criou o programa de melhoria e acesso da atenção básica – PMAQ-AB, devida aos profissionais e trabalhadores das equipes de saúde da família e da coordenação de atenção básica municipal no município, e dá outras providências.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A presente lei regulamenta o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável.

Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Bom Jesus – PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do art. 8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa.

§ 1º O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o programa de Melhoria e Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º Caso haja alterações na legislação do programa e possibilidade de outros serviços aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento ao Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º Considerando o caput do artigo supra, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de Portaria, regulamentado-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com a Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

regras de classificação da certificação das equipes participantes do Programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) serão aplicados para estruturação das Unidades Básicas de Saúde, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa;

III - 25% (vinte e cinco por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família com Saúde Bucal ou não e da Coordenação da Atenção Básica Municipal, na forma de Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB:

- a) Considerando como sendo 100% do valor destinado ao prêmio, 40% (quarenta por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- b) 13% (treze por cento) serão destinados aos profissionais de nível técnico lotados nas Equipes de Saúde da Família;
- c) 7% (sete por cento) serão destinados aos profissionais de nível superior lotados na Coordenação da Atenção Básica;
- d) 40% (quarenta por cento) serão destinados aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível superior, será dividido, considerando o valor destinado a sua equipe, de acordo com a classificação, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 5º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, correspondente aos profissionais de nível técnico, será dividido, considerando o número de técnicos das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Art. 6º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, corresponde aos profissionais da Coordenação da Municipal da Atenção Básica, será dividido, considerando seu nível, se superior, médio e/ou básico, sendo destinado 10% para nível superior e 7% para nível médio, ficando o valor cumulativo da equipe classificada, por meio da certificação, na avaliação de desempenho.

Art. 7º. O valor do **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, correspondente aos Agentes Comunitários de Saúde, será dividido, considerando o número de agentes das equipes que tenham tido a mesma classificação na avaliação de desempenho e utilizando a lógica proporcional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, no início de cada Ciclo do PMAQ/AB, designando quais os servidores de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando a Unidade de Trabalho e atividades profissionais.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde abrirá conta específica para serem feitos os depósitos referente aos 25% (vinte cinco por cento) destinados ao pagamento do prêmio, quando repassado pelo Ministério da Saúde, devendo o mesmo ser aplicado conforme legislação em vigor.

Art. 9º. Os valores correspondentes aos percentuais **do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** serão repassados anualmente, em parcela única aos servidores municipais lotados na secretaria municipal de saúde e que fizerem jus ao prêmio, e condicionado ao desempenho da equipe, um mês após o ciclo de um ano, após a publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

Art. 10. Só terá direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, o servidor que desempenhar suas funções no período de 12 (doze) meses e atenderem as prerrogativas mínimas de indicadores estabelecidos no programa.

Art. 11. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, com exceção dos afastamentos remunerados garantidos por lei (como férias, licença gestante, licença para tratamento de saúde, etc), o servidor perderá o direito ao **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB**, sendo o valor do mesmo revertido para Secretaria Municipal de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Auto-avaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Art. 12. O **Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB** em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS - PB, em 04 de setembro de 2013.

Roberto Bandeira de Melo Barbosa
ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA
PRÊMIO POR DESEMPENHO
SIMULAÇÃO DE VALORES

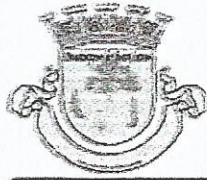
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Considerando os 25% do valor do componente de qualidade do piso de atenção básica variável destinado para prêmio dos profissionais e redistribuído em percentuais:

- DESEMPENHO ÓTIMO:

CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIO TOTAL ANUAL	25%
DESEMPENHO ÓTIMO	132.00,000	33.00,00

GRUPO	PERCENTUAL	PROFISSIONAL	VALOR DO PRÊMIO
NÍVEL SUPERIOR	40%	MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGO	13.200,00
NÍVEL TÉCNICO	13%	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM CONS DENTÁRIO	4.290,00
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	7%	NÍVEL SUPERIOR	2.310,00
NÍVEL MÉDIO	40%	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	13.200,00
TOTAL			33.000,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

- DESEMPENHO BOM:

CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIO TOTAL ANUAL	25%
DESEMPENHO ÓTIMO	79.200,00	19.800,00

GRUPO	PERCENTUAL	PROFISSIONAL	VALOR DO PRÊMIO
NÍVEL SUPERIOR	40%	MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGO	7.920,00
NÍVEL TÉCNICO	13%	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM CONS DENTÁRIO	2.574,00
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	7%	NÍVEL SUPERIOR	1.386,00
NÍVEL MÉDIO	40%	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	7.920,00
TOTAL			19.800,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Gabinete do Prefeito

- DESEMPENHO REGULAR:

CLASSIFICAÇÃO	PRÊMIO TOTAL ANUAL	25%
DESEMPENHO REGULAR	26.400,00	6.600,00

GRUPO	PERCENTUAL	PROFISSIONAL	VALOR DO PRÊMIO
NÍVEL SUPERIOR	40%	MÉDICOS, ENFERMEIROS E ODONTÓLOGO	2.640,00
NÍVEL TÉCNICO	13%	TÉCNICO DE ENFERMAGEM E TÉCNICO EM CONSULTÓRIO DENTÁRIO	858,00
COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	7%	NÍVEL SUPERIOR	462,00
NÍVEL MÉDIO	40%	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	2.640,00
TOTAL			6.600,00